

Protocolo sobre Relações de Trabalho e Previdência Social- artigo 12

ARTIGO 12

A ITAIPU adotará as medidas convenientes para o melhor cumprimento das formalidades exigidas na celebração do contrato individual de trabalho, para cujo fim, inclusive os trabalhadores brasileiros serão contratados no território do Brasil e os trabalhadores paraguaios no território do Paraguai.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores de outras nacionalidades será feita, indiferentemente, no território de uma ou de outra Alta Parte Contratante.

**- Decreto Legislativo n.º 40, de 14.05.74 – Aprova o texto do Protocolo sobre Relações do Trabalho e Previdência Social Brasil – Paraguai.**

*(Publicado no “Diário do Congresso Nacional” de 15.05.74)*

**- Decreto n.º 74.431, de 19.08.74 – Promulga o texto do Protocolo sobre Relações do Trabalho e Previdência Social Brasil – Paraguai.**

*(Publicado no “Diário Oficial” de 20.8.74, pág. 9.405/06.)*

**- Lei Paraguaia n.º 439, de 19.07.74 – Aprova e ratifica o Protocolo sobre Relações do Trabalho e Previdência Social Brasil – Paraguai.**